



## *Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro*

Estado do Espírito Santo

### **PARECER N° 006/2025**

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO **PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 020/2025 QUE “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 14/2025, PARA TRANSFERIR UM CARGO DE SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO.”**

#### **I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão o Projeto de Lei Complementar n° 020/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa alterar a Lei Complementar Municipal n° 14/2025, para transferir 01 (um) cargo de Superintendente da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Compras e Licitação, mantendo-se suas referências, remuneração, atribuições e carga horária.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação manifestou-se favoravelmente à tramitação do projeto, entendendo que a proposição atende aos requisitos legais e constitucionais.

Compete agora a esta Comissão analisar a matéria sob os aspectos financeiros e orçamentários.

É o relatório.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei Complementar em análise tem como finalidade promover ajuste administrativo na estrutura do Poder Executivo Municipal, mediante transferência de cargo comissionado entre secretarias municipais.



## *Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro*

### **Estado do Espírito Santo**

Observa-se que o projeto não cria novos cargos, não aumenta o número de funções existentes e não majora remuneração, mantendo-se integralmente a referência, carga horária, atribuições e vencimentos do cargo transferido.

Dessa forma, verifica-se que a proposição não gera aumento de despesa pública nem cria obrigação financeira adicional ao Município, tratando-se apenas de realocação administrativa dentro da estrutura já existente.

Assim, não há afronta à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que não se cria despesa continuada nem se amplia despesa obrigatória.

Ademais, por se tratar de medida de reorganização administrativa, entende-se que a proposição contribui para o melhor funcionamento da Administração Pública Municipal, respeitando os princípios da eficiência e da legalidade.

Portanto, do ponto de vista orçamentário e financeiro, não se verifica impedimento à tramitação e aprovação do projeto.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão opina pela: **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 020/2025, por entender que a proposição não gera impacto financeiro adicional, encontra-se compatível com as normas orçamentárias e não afronta a Lei de Responsabilidade Fiscal.

SALA DA SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO –  
ES, 09 DE FEVEREIRO DE 2026.



*Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro*

Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE,  
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO.**

  
**MARIA LUIZA DE OLIVEIRA LIPARIZZI**  
**RELATORA**

**PAINEL DE VOTAÇÃO DO PARECER 006/2025**

<b><u>NOMES</u></b>	<b><u>A FAVOR</u></b>	<b><u>CONTRA</u></b>	<b><u>ASSINATURA</u></b>
Leneandro Braga Goulart – Presidente	X		
Maria Luiza de Oliveira Liparizzi - Relator	X		
Edivan Veiga de Castro - Membro	X		